

Lei n.º 584/98

"Altera e dá-se nova redacção ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 580/98 que autoriza Contratar Agentes Comunitários de Saúde."

A Câmara Municipal de São José do Bonito, aprova, e eu Prefeito Municipal, firmo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da referida Lei Municipal, passa a ter a seguinte redacção:

"A jornada de trabalho é de 08 (oito) horas diárias, com remuneração de R\$ 120,00 (Doze e vinte reais), valor equivalente ao salário mínimo vigente, acrescido de adicional de insalubridade no grau médio sobre o vencimento.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 1998.

São José do Bonito, 15 de maio de 1998.

O Prefeito: *André*